

**XXXII CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO, ARTE E LITERATURA**

**MARIA DE FATIMA RIBEIRO**

**ANA CLAUDIA POMPEU TOREZAN ANDREUCCI**

**JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

##### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

##### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

##### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

##### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

##### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, arte e literatura[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria De Fatima Ribeiro, Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-309-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Arte e literatura. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

# XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

## DIREITO, ARTE E LITERATURA

---

### **Apresentação**

É com grande prazer que introduzimos a leitura desta obra coletiva, a qual é composta por artigos criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direito, Arte e Literatura”, durante o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido entre 26 a 28 de novembro de 2025, na cidade de São Paulo, sobre o tema “Os caminhos da internalização e o futuro do Direito”.

Os trabalhos apresentados evidenciam notável rigor técnico e elevada qualidade acadêmica, reunindo pesquisadores e pesquisadoras de diversas instituições do país. Com isso, reafirma-se o compromisso que o CONPEDI mantém com a seriedade da pesquisa em Direito no Brasil, aspecto fundamental para a manutenção da excelência acadêmica.

É nesse contexto que indicamos a lista completa dos trabalhos expostos, na ordem de apresentação (que foi estabelecida a partir de grupos temáticos estabelecidos):

- 1) A influência do cinema nos processos identificatórios de gênero;
- 2) As masculinidades e a formação de vieses cognitivos: uma análise do filme “12 Homens e uma Sentença” sob a perspectiva da crítica realista do Direito;
- 3) Direito e Literatura: a interseccionalidade do gênero, da raça e da classe como fomentadores de violência – interpretação da obra *Torto Arado*;
- 4) Direitos reprodutivos de mulheres no contexto brasileiro: um olhar a partir de o Conto da Aia de Margaret Atwood;
- 5) Trabalho de cuidado e interdição das mulheres em “Capitães da Areia”;
- 6) A representação do processo inquisitorial e a transmissão da educação em Direitos Humanos na peça *O Santo Inquérito*, de Dias Gomes;
- 7) Admirável Gado Novo: uma análise crítica, sob a perspectiva do Direito e da condição humana e social;

- 8) Admirável Mundo Novo: contrato social e liberdade individual diante da primazia da estabilidade social;
- 9) Ausländer: análise da social de aceitação ao migrante no Brasil e na Alemanha, e a importância de sua proteção;
- 10) Neoliberalismo, controle social e violação dos Direitos Humanos: uma análise da obra literária Jogos Vorazes;
- 11) “Metáfora” da Identidade de Gilberto Gil: a proteção jurídica da identidade pessoal como direito da personalidade;
- 12) A evolução do relativismo moral em Star Wars: uma análise jurídico-filosófica;
- 13) A prova e a verdade em “Crime e Castigo”;
- 14) Kafka e a imagem da (in)atividade da lei;
- 15) Ministério da magia ou ministério da injustiça?: a (in)observância da presunção de inocência e a violação de Direitos Fundamentais no sistema penal de Harry Potter;
- 16) Presunção, poder e prova: a crítica epistêmica de Daniel 13 ao depoimento de autoridade;
- 17) Verdade jurídica sem justiça verdadeira? Estudo sobre a verdade substancial e a verdade jurídica formal no filme O Caso dos Irmãos Naves;
- 18) Sujeitos de direito além da humanidade: Okja e o lugar dos animais não-humanos no Direito;
- 19) As sutilezas de uma noção de família contemporânea e das pedras escondidas na Ciranda de Lygia Fagundes Telles;
- 20) A mobilização do Direito nas obras The Thinker’s Burden e Lixo Extraordinário frente à crise do micropolítico e a vulnerabilidade familiar;
- 21) Arte grafite no meio ambiente urbano e função solidária da empresa: diálogos e interfaces;

22) Literatura, Direito Financeiro e os royalties do petróleo: um estudo transdisciplinar através da complexidade.

Como coordenadoras, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de suas pesquisas.

Reiteram-se os cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento.

Boa leitura!

Prof. Dra. Ana Cláudia Pompeu Torezan Andreucci – Mackenzie

Prof. Dra. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – USP

Prof. Dra. Maria de Fátima Ribeiro – Unimar

**DIREITO E LITERATURA: A INTERSECCIONALIDADE DO GÊNERO, DA RAÇA  
E DA CLASSE COMO FOMENTADORES DE VIOLÊNCIA – INTERPRETAÇÃO  
DA OBRA TORTO ARADO**

**LAW AND LITERATURE: THE INTERSECTIONALITIES OF GENDER; RACE  
AND CLASS AS PROMOTERS OF VIOLENCE – INTERPRETATION OF THE  
WORK TORTO ARADO**

**Ariete Pontes De Oliveira <sup>1</sup>  
Ítalo Moreira Reis <sup>2</sup>**

**Resumo**

O presente artigo tem por objetivo analisar as violências interseccionalizadas impostas às mulheres protagonistas da obra *Torto Arado* de Itamar Vieira Júnior. Na presente pesquisa estudar-se-à a intersecção entre o gênero, a raça e a classe e suas relações para com as violências vivenciadas pelas personagens Belonísia, Bibiana e Maria Cabocla na literalidade *Torto Arado*. Para tanto, será utilizada a revisão bibliográfica nacional que envolve a temática de forma crítica e descritiva para compreender a colonialidade-modernidade, os constructos sociais da raça e do gênero, a afetação aos direitos humanos e fundamentais. Após, pesquisa buscará compreender a desigualdade material denunciada na obra *Torto Arado* no plano do gênero como desequilíbrio social de submissão e de subjugamento da condição humana das mulheres negras pobres às diversas violências, o que se caracteriza numa violência ao Estado Democrático de Direito. Verificar-se-á, também, como no Brasil a mulher negra e pobre é distintamente violentada em razão da intersecção do gênero, da raça e da classe. Conclui-se que, ser mulher, negra e pobre são fatores sociais que levam à maior violência e subjugamento na sociedade brasileira o que afeta diretamente o Estado Democrático de Direito o que demanda políticas públicas à igualação de direitos.

**Palavras-chave:** Direito e literatura, Torto arado, Gênero, Interseccionalidade, Violências

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article aims to analyze the intersectional violence imposed on the female protagonists of Itamar Vieira Júnior's play *Torto Arado*. This research will examine the intersection between gender, race, and class and their relationship to the violence experienced by the characters Belonísia, Bibiana, and Maria Cabocla in the play *Torto Arado*. To this end, a national literature review that critically and descriptively addresses the topic will be used to understand coloniality-modernity, the social constructs of race and gender, and the impact on

---

<sup>1</sup> Doutora e Mestre em Direito do Trabalho pela PUC Minas. Professora efetiva da UEMG/unidade acadêmica de João Monlevade. Advogada. Email: ariete.oliveira@uemg.br.

<sup>2</sup> Doutor e Mestre em Direito do Trabalho pela PUC Minas. Professor da PUC/Minas. Professor da Universidade Federal de Lavras. Advogado. Email: italomreis@hotmail.com.

human and fundamental rights. Subsequently, the research will seek to understand the material inequality denounced in the play *Torto Arado* on the gender plane as a social imbalance of submission and subjugation of the human condition of poor Black women to various forms of violence, which constitutes violence against the Democratic Rule of Law. It will also examine how poor Black women in Brazil are subjected to distinct forms of violence due to the intersection of gender, race, and class. It is concluded that being a woman, black and poor are social factors that lead to greater violence and subjugation in Brazilian society, which directly affects the Democratic Rule of Law and demands public policies for the equalization of rights.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Law and literature, Crooked plow, Gender, Intersectionality, Violence

## 1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como tema de estudo a interseccionalidade do gênero, da raça e da classe como constructos sociais de dominação e de hierarquização das pessoas. Esses constructos sociais são frutos do projeto societal da modernidade, que ideologicamente mascararam as suas violências de encobrimento dos povos colonizados sob a falácia do progresso, da razão e do moderno. A compreensão do projeto da modernidade-colonialidade deve ser entendida como projeto de encobrimento das pessoas colonizadas, tidas como não humanas e portanto, passíveis de serem violentadas a partir da episteme da modernidade. O projeto da modernidade cuidou de estruturar-se sob i) a colonialidade do ser, pela racialização das pessoas e desumanização do outro-colonizado, ii) a colonialidade do gênero, pelo binarismo homem x mulher a partir da biologização dos sexos, iii) a colonialidade do poder, com a submissão do globo terrestre ao poder-eurocêntrico e iv) a colonialidade do saber, em que se legitima somente o modo de fazer ciência a partir da Europa ocidental, invalidando todos os saberes empíricos. Compreendido o projeto da modernidade a partir de seus valores estruturantes – colonialidade do ser, do gênero, do poder e do saber – a presente pesquisa passa a analisar como a obra *Torto Arado* permite, a partir da literalidade – compreender como as personagens Bibiana, Belonísia e Maria Cabloca – vivenciam as violências e desrespeito aos seus direitos enquanto pessoas atravessadas pela interseccionalidade do gênero, da raça e da classe.

Nesse sentido, afirma-se como objetivo geral da presente pesquisa buscar compreender a interseccionalidade do gênero, da raça e da classe como constructos sociais conjuntos de dominação e hierarquização das pessoas, percebidos por meio da metodologia da inter-relação entre o Direito e a Literatura e, em especial, como o Direito é narrado na Literatura *Torto Arado*. Para tanto, como objetivos específicos necessário se faz compreender i) o projeto da colonialidade-modernidade; ii) os constructos sociais do gênero, da raça como constructos sociais de dominação e de hierarquização de pessoas colonizadas e entendidas como não-humanas que, podem se inter-relacionarem como fatores de opressão numa analisada a partir da interseccionalidade; iii) a afetação aos direitos fundamentais e aos direitos humanos pelas heranças da colonialidade e iv) afirmar que ainda persiste no Estado Democrático de Direito os padrões de colonialidade de dominação, de hierarquização o que leva ao questionamento do (in)efetivo Estado Democrático de Direito.

A metodologia utilizada perpassa a análise do Direito na Literatura, bem como a revisão bibliográfica nacional que envolve a temática de forma crítica e descritiva e análise de diagnósticos sociais pesquisados pelo IBGE.

Conclui-se que, ser mulher, negra e pobre são fatores sociais interseccionados que levam à maior violência e subjugamento na sociedade brasileira o que afeta diretamente o Estado Democrático de Direito demandando políticas públicas à igualação de direitos.

## **2 A INTERSECCIONALIDADE ENTRE O GÊNERO, A RAÇA E A CLASSE E SUAS RELAÇÕES PARA COM AS VIOLÊNCIAS**

A presente seção da pesquisa cuidará de estudar e de compreender o projeto societal da modernidade, em sua natureza opressora e dominante, capaz de subjugar e hierarquizar pessoas. Compreender o projeto da modernidade importa em compreender os constructos da colonialidade do ser, do gênero, do poder e do saber, construídos em conjunto com o objetivo de subjugar pessoas colonizadas e taxá-las de não-humanas e, portanto, dependentes da promessa de progresso e de racionalidade da modernidade. Os constructos sociais do gênero e da raça levam às diversas violências em desfavor das pessoas viventes em nossa sociedade se caracterizando como fomentadores das desigualdades ainda presentes no Estado Democrático de Direito. Quando esses constructos sociais se cruzam sobre um conjunto de pessoas a análise deve observar a ferramenta analítica da interseccionalidade, o que se propõe.

### **2.1 O constructo social da raça e do gênero pelo projeto societal da modernidade**

O conceito de modernidade, na presente pesquisa, é entendido como projeto colonialista de violência às pessoas não eurocêtricas, não homens, não brancos, não proprietários e, nesse sentido, afeta a condição de ser mulher, de ser negra e de ser pobre. Historicamente, o projeto racional da modernidade justificou a transição do tempo societal da transcendência divina à imanência da racionalidade humana – séc.XIII-XVI.

A modernidade, entendida a partir do conceito de modernidade ocidental, designa o padrão e paradigma de vida das pessoas pensados sob o domínio da razão e da solidez, ou melhor, da ordem, constituindo-se como sistema simbólico de regulação quando a razão passa a ser determinante das relações do ser humano. Para Vaz (2000, p. 13), o primeiro e mais impactante símbolo fundamental desta transição organizativa da vida social ocorre com a percepção e consciência do tempo que exerce o ato da razão, numa perspectiva de avanço e domínio, o que, leva a afirmação de Bauman (2001, p. 129) de que “[...] a modernidade é o tempo em que o tempo tem uma história”, caracterizada pela aceleração e conquista de novas terras, garantindo relação entre tempo e espaço que fosse mutável e dinâmica. (Bauman, 2001, p. 131)

Segundo Dussel (1992), o conceito de modernidade foi construído a partir da perspectiva eurocêntrica de progresso, garantindo a Europa o posicionamento de centro da história mundial de progresso, sob o argumento falacioso da racionalidade. Afirma o autor (Dussel, 1992), com fundamentação na filosofia da libertação e na alteridade do excluído, que a modernidade em um conceito emancipador racional é mito, sendo que, de fato o que ocorreu foi a dominação e subjugamento do outro – o não europeu homem-branco-proprietário-cis-heteronormativo. O encobrimento do outro, sob o nome de modernidade, justificava as inúmeras violências praticadas na periferia (colônias) e, portanto na verdade, o que se apresenta é a irracionalidade.

Sob o discurso emancipador da modernidade e do progresso, justificava-se a violência racional de encobrimento do mito irracional do outro, assim, há a necessidade de revisão do conceito de modernidade como processo emancipador, fundamentado na razão. O autor (Dussel, 1992) afirma que a (re)leitura conceitual da modernidade deve observar a alteridade, a emancipação e a filosofia da libertação, num projeto denominado de “transmodernidade”, em que “[...] a razão do Outro tem lugar numa comunidade de comunicação na qual todos os humanos [...] possam participar como iguais, mas ao mesmo tempo no respeito a sua Alteridade, ao seu ser-Outro [...]” (Dussel, 1992, p. 173).

Dentre os constructos societais de dominação e de encobrimento do outro tem-se a construção do gênero e da raça a partir do poder eurocêntrico – constructos produzidos em conjunto “forjados numa mesma matriz que tem como estrutura binária central aquela de humanos/não-humanos” (Gomes, 2018, p. 77), como expressões hierarquizantes de dominação. Institui-se “uma relação hierárquica na qual o não moderno está subordinado ao moderno” (Lugones, 2014, p. 935), o que se impôs de forma hegemônica como instrumento controlador das subjetividades, do trabalho, da cultura, do conhecimento e da produção das ciências.

Segundo Lugones (2014), o projeto colonialista da modernidade adotou a epistemologia da colonialidade como projeto hierarquizante e hegemônico do poder, do saber, do ser e do gênero. Nesse sentido, defendem Bomfim e Bahia (2020, p. 4) que a modernidade estrutura “[...] projeto hegemônico de poder, na qual se constata a existência de um padrão que reflete, operacionaliza e hierarquiza determinadas existências.”

Nesse sentido, no plano da colonialidade do ser, construiu-se a categoria social da raça, distinguindo-se os homens brancos europeus - os humanos - das demais pessoas no sistema mundo – os não-humanos, os animais, os selvagens. Negou-se a determinados corpos a racionalidade, a humanização, o não-ser. Nesse sentido, Quijano (2005) defende que a racialização foi instrumento de classificação social básica das pessoas legitimando a dominação

e o encobrimento do outro não-humano. Assim, “raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade” (Quijano, 2005, p.108).

E, como consequência da racialização, da estratificação social das pessoas, vem a consequência da violência do racismo que, enquanto constructo social está diretamente relacionado ao poder de subjugamento das pessoas à sua subalternização e a exploração de seu trabalho.

Outro construto social de poder da colonialidade foi o gênero que, consiste na diferenciação, na exclusão e na opressão de pessoas pelo fato de sua determinação biológica e, assim, definiu-se o conceito de homem e de mulher e, principalmente, determinou-se quais eram os seus lugares na sociedade dessas pessoas – a normatização social binarista: ao homem, o espaço público e às mulheres, a reclusão aos espaços privados, que inclui, a reprodução, o trabalho reprodutivo, a domesticidade e o seu silenciamento já que a dominação é do homem branco. Nesse sentido, a construção social do gênero reflete relações de poder - o patriarcado. O gênero diverso do homem é ocultado, subjugado, subordinado e negado. Nesse sentido, “dominação de gênero é uma imposição colonial que, inclusive, invisibiliza, condena, usa como medida negativa (quando não criminaliza) formas outras de organização ou relação de gênero” (Gomes, 2018, p. 73)

O uso da categoria gênero, na presente pesquisa, nos termos defendidos por Gomes (2018, p.66), tem “[...] uma primeira função ou consequência de rejeitar a imposição por um determinismo biológico sobre o que seria “ser mulher” e “ser homem”. Continua Gomes (2018, p.66): “ao utilizarem gênero e ao destacarem o caráter social e construído do gênero, a intenção é a de problematizar a posição da mulher em sociedade ou, mais do que isso, problematizar o “ser mulher””. Nesse sentido, cabe indagar: o que é ser mulher, negra e pobre no Brasil, ainda num sistema que carrega as heranças da colonialidade e dos seus binarismos hierarquizantes-opressores? Assim, segundo Gomes (2018, p. 71), “o que quero afirmar é que uma análise decolonial pressupõe que se pense como raça (e classe) e gênero (re)produzem-se reciprocamente nessa construção moderna binária.” Ou seja, como se entrecruzam esses fatores de opressão, o que requer a análise pela ferramenta analítica da interseccionalidade.

Associa-se, numa perspectiva de episteme inseparáveis, i) à colonialidade do ser, pela racialização e desumanização do outro-colonizado, ii) à colonialidade do gênero, pelo binarismo homem x mulher, iii) à colonialidade do poder e iv) à colonialidade do saber.

No plano da colonialidade do poder a Europa ocidental assume a centralidade do poder frente a estrutura global dos territórios. Segundo Quijano (2005, p. 109, grifo acrescido),

**Determinou[-se] a geografia social do capitalismo:** o capital, na relação social de controle do trabalho assalariado, era o eixo em torno do qual se articulavam todas as demais formas de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos. Isso o tornava dominante sobre todas elas e dava caráter capitalista ao conjunto de tal estrutura de controle do trabalho. Mas ao mesmo tempo, essa relação social específica foi geograficamente concentrada na Europa, sobretudo, e socialmente entre os europeus em todo o mundo do capitalismo. **E nessa medida e dessa maneira, a Europa e o europeu se constituíram no centro do mundo capitalista.** [“único mundo dominado pela Europa,”]” (Quijano, 2005, p. 109, grifo acrescido)

E, por fim, no plano da colonialidade do saber só se reconhecia a ciência eurocêntrica, desconsiderando-se os saberes dos povos colonizados. Assim, “como parte do novo padrão de poder mundial, a Europa também concentrou sob sua **hegemonia o controle de todas as formas de controle da subjetividade**, da cultura, e em especial do conhecimento, da produção do conhecimento” (Quijano, 2005, p. 110, grifo acrescido).

No próximo tópico, a presente pesquisa cuidará de estudar a interseccionalidade do gênero, da raça e da classe.

## **2.2 A interseccionalidade entre o gênero, a raça e a classe e suas relações para com as violências**

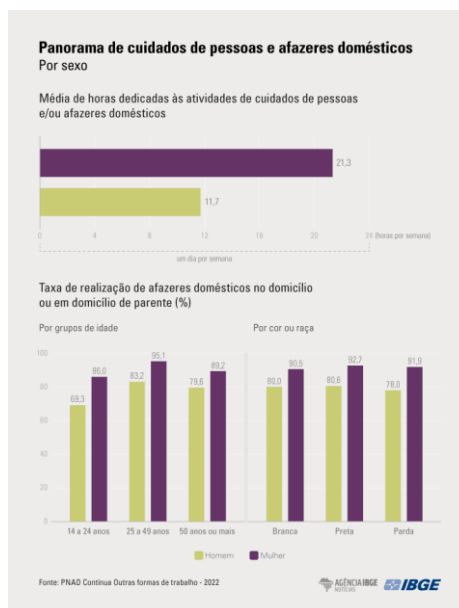
Analisar o gênero na perspectiva da epistemologia decolonial leva os pesquisadores à hipótese de que persistem os efeitos da colonialidade do ser, do gênero e da classe, como fatores interseccionalizados de violência junto a sociedade brasileira. Nesse sentido, já afirmou Gonzalez (s.a, p.48, grifo acrescido) que, “na medida em que existe uma divisão racial e sexual do trabalho, não é difícil concluir sobre o **processo de tríplice discriminação sofrido** pela mulher negra (enquanto raça, classe e sexo) [...]”.

Por interseccionalidade entende-se as interações “simultâneas” (Akotirene, 2019, p.14) de estruturas de poder violadores à condição humana que, exigem dos grupos vulnerabilizados, de forma combinada: “1. instrumentalidade conceitual de raça, classe, nação e gênero; 2. sensibilidade internegrativa dos efeitos identitários; 3. atenção global para a matriz colonial moderna, evitando desvio analítico para apenas um eixo de opressão”.

Portanto, a interseccionalidade é “sistema de opressão interligado” (Akotirene, 2019, p.15). “**A interseccionalidade nos mostra mulheres negras posicionadas em avenidas longe da cisgeneridade branca heteropatriarcal**” (Akotirene, 2019, p.20. grifo acrescido).

Nos termos defendidos por Akotirene (2019) a interseccionalidade entendida como interações de fatores de opressão atinge as mulheres<sup>1</sup> em suas diversidades o que, resultada da ainda “existência de um padrão histórico-institucional de poder fundante das relações coloniais [...] que ainda está na estrutura e funcionamento do Estado. [...] (Bomfim; Bahia, 2020, p.4)

Nesse sentido, apontam-se os dados do IBGE (2024a) ao analisar a taxa de realização de afazeres domésticos nos domicílios em 2022.



Fonte: (IBGE, 2024a)

Da análise do diagnóstico do IBGE (2024a) tem-se que: i) as mulheres dedicam 21,3 horas por semana ao trabalho reprodutivo, enquanto os homens cerca de 11,7 horas por semana. Mas, quando analisados os dados a partir das mulheres negras e pardas o resultado é que essas mulheres têm trabalhado mais do que as mulheres brancas, veja-se: 90,5 por cento das mulheres brancas destinam-se sua vivência ao trabalho reprodutivo x 92,7 de mulheres negras e 91,9 das mulheres pardas – ou seja, as mulheres negras são mais vulnerabilizadas.

Em 2019, o IBGE diagnosticou a ocupação de mulheres entre 25 a 49 que viviam com crianças de até três anos. Dos dados apontou-se:

o nível de ocupação das mulheres de 25 a 49 anos vivendo com crianças de até 3 anos de idade **foi de 54,6% e o dos homens foi de 89,2%**. Em lares sem crianças nesse grupo etário, o nível de ocupação foi de 67,2% para as mulheres e 83,4% para os homens. **As mulheres negras com crianças de até 3 anos de idade no domicílio apresentaram os menores níveis de ocupação: 49,7% em 2019.** (IBGE, 2024b, s.p, grifo acrescido)

<sup>1</sup> Na presente pesquisa adota-se a terminologia em todas as suas realidades heterogêneas.

Dos dados, conclui-se pela maior vulnerabilização das mulheres negras pelos fazeres reprodutivos afetando diretamente a sua inserção no mercado de trabalho, o que por consequência, a leva à maior desigualdade de classe.

Re-conhecer que as mulheres negras são as mais vulnerabilizadas importa em reconhecer a análise das violências sofridas a partir da interseccionalidade e a necessidade de políticas públicas voltadas à igualação desses atores sociais e necessárias à efetivação do Estado Democrático de Direito em sua substancialidade.

### **3 DIREITO E LITERATURA: a interseccionalidade do gênero, da raça e da classe como fomentadores de violência – interpretação da obra Torto Arado**

Mulheres negras, na sociedade brasileira, desde a invasão colonialista e a escravização das pessoas negras são vítimas de violências. Mulheres negras foram vítimas de estupro, transformadas em reprodutoras, tiveram seus filhos transformados em mercadorias (Akotirene, 2019). Nesse sentido, “é fetiche epistemicida omitirmos clivagens racistas, sexistas e cisheteronormativas estruturadas pelo Ocidente cristão” (Akotirene, 2019, p.20). Todo esse quadro de violência era justificado pela civilização moderna do progresso eurocêntrico. Criou-se o padrão eurocêntrico binarista hierarquizante dos humanos - os homens brancos europeus, sinônimo de progresso x o não humano, o colonizado, o atrasado, o bestial (Lugones, 2014).

**O padrão global moderno impôs estas alegorias humanas de Outros, diferenciadas na aparência, em que preconceitos de cor, geração e capacidade física, aperfeiçoam opressões antinegros e antimulheres – mercadorias humanas da matriz colonial moderna heteropatriarcal do sistema mundo. (Akotirene, 2019, p.20, grifo acrescido).**

Numa epistemologia decolonial cabe apontar que as violências vivenciadas pelas mulheres e, com ênfase, as mulheres negras, ainda se fazem presentes na sociedade brasileira. A metodologia do Direito na Literatura permite compreender como as mulheres negras são violentadas e como conjugam diversos fatores de opressão. A metodologia de pesquisa a partir da inter-relação entre a Literatura e o Direito se mostra capaz de humanizar o sujeito aprendente, de modo que a compreensão das violências possa atravessá-lo e assim, humanizá-lo para o compromisso frente o Direito das humanidades em suas diversidades e que seja efetivo.

Nesse sentido, é que a presente pesquisa trabalha a metodologia Direito e Literatura, na expressão Direito na Literatura, compreendendo que a Literatura analisa temas afetos ao Direito, dentre eles, a (in)efetividade dos direitos humanos e dos direitos fundamentais. Assim,

busca-se, por meio da inter-relação entre o Direito e a Literatura compreender como o Estado brasileiro marginaliza determinadas pessoas e as vulnerabilizam. Nesse sentido, cabe buscar compreender o Direito a partir de problematizações denunciadas nas literalidades, numa compreensão da indissociável relação entre o Direito e a Literatura, reconhecendo que na ordem jurídica brasileira o Direito se vale da linguística o que o inter-relaciona com a Literatura. Nesse sentido, defende Neves (2023, p.16-17) que, “o conhecimento – o verdadeiro significado dos fenômenos – parte da linguagem. [...] A compreensão do [D]ireito não pode prescindir dessa análise das palavras, de forma isolada e em conjunto, pois afinal, o [D]ireito é uma forma de linguagem.”. Assim, “por meio dela [literatura] somos levados a meditar e refletir sobre temas cujo conhecimento se faz fundamental à aplicação do direito de modo mais saudável socialmente (Neves, 2023, p. 34).” “Afinal, não há maior importância na literatura do que a de nos fazer pensar” (Neves, 2023, p. 58).

O Direito e a Literatura desempenham papéis essenciais à sociedade, pois possibilitam reflexões em relação aos valores, às normas e aos conflitos humanos e, também são ciências que permitem as expressões dos valores presentes em um tempo histórico-cultural, em especial, no caso do Direito. As relações sociais influem diretamente o Direito e no que será futuramente, visto que, as normas jurídicas refletem as vivências de determinada época em determinado espaço que está em constante mudanças. Nesse sentido, afirma-se a transdisciplinaridade entre o Direito, a Sociologia e a Filosofia.

A metodologia Direito e Literatura possibilita três análises: o Direito na Literatura; o Direito como Literatura e o Direito da Literatura. Segundo Neves (2023, p. 28, grifo acrescido), “[p]ela literatura conhecemos a nossa história. Temos acesso, também, a outros mundos. Recebemos, no caso da boa literatura, informação relevante, **valores éticos, ensinamentos morais.**” No plano do Direito, tem-se uma ciência que normatiza a vida em sociedade, regulamentando a convivência social, portanto, deve-se se ater aos valores sociais, sob pena de não dialogar com a sociedade. Assim, “numa sociedade que busca afastar preconceitos, por exemplo, o ordenamento jurídico deve servir-se de normas atentas a esses valores, sob pena de desvirtuar seu propósito” (Neves, 2023, p. 29).

Num dos grandes propósitos do direito – de refletir os valores da sociedade – se encontra o primeiro proveito de uni-lo à literatura. Afinal, ao ler, somos introduzidos a conceitos fundamentais como liberdade, respeito ao próximo, amor, empatia, amizade, além das virtudes e mazelas da nossa condição. A reflexão acerca de temas de natureza moral e ética, abundantes na literatura, capacita o jurista. (Neves, 2023, p.29)

A inter-relação entre o Direito e a Literatura ganha destaque a partir dos anos 70 do séc. XX, nos Estados Unidos da América (EUA) reconhecendo-se que o verdadeiro poder do Direito está na linguagem. Para Dworkin, o Direito passa necessariamente pela Hermenêutica e, portanto, é fundamental desenvolver atividades de interpretação literária. (Neves, 2023)

Nesse sentido, a compreensão entre o Direito e a Literatura pode ser buscada por três métodos: o Direito como Literatura, o Direito da Literatura e o Direito na Literatura.

O Direito como Literatura pressupõe reconhecer que como na Literatura, o Direito se expressa por meio da linguagem, por meio de narrativas. Ou seja, são ciências narrativas-comunicacionais e, portanto, dependentes de interpretações.

Já o Direito da Literatura pressupõe reconhecer os direitos da Literatura, como os direitos autorais, direitos à reprodução dos materiais, o ilícito do plágio e outros.

Estudar Direito na Literatura, que é o recorte da presente pesquisa, pressupõe compreender o quanto as narrativas literárias apresentam temáticas afetas ao Direito. Isso ocorre, por exemplo, quando a narrativa literária denuncia a (in)efetividade dos direitos humanos e dos direitos fundamentais, tal como, na obra *Torto Arado* em que as personagens narram as vulnerabilizações pelo Estado-omisso às questões sociais.

Segundo Neves (2023, p. 83, grifo acrescido), “o estudo do direito na literatura ganha força ao se reconhecer que a interpretação jurídica muito se assemelha à interpretação literária. [...] **somos levados a refletir sobre temas sociais relevantes.**” Assim, somos tocados a repensar a condição humana frente as omissões do Estado, por exemplo. Reconhece-se que o Direito é humano, e por isso uma ciência necessariamente voltada a transformar a vida das pessoas em todas as suas diversidades.

Assim, a inter-relação do Direito na Literatura possibilita compreender o Direito a partir da convergência entre esses dois campos que têm em comum a expressão de seus conteúdos por meio da linguística. Desse modo, reconhece-se que a Literatura pode ser um importante meio para explorar dilemas éticos e jurídicos complexos de distintas vivências humanas, permitindo reflexões sobre questões como justiça, moralidade, direitos humanos, discriminação entre outros de modo a contribuir para com a interpretação humanista do Direito ao retratar as histórias e as experiências das pessoas afetadas e atravessadas pela (in)efetividade dos direitos humanos e fundamentais. Pela inter-relação do Direito na Literatura destaca-se a vivência de pessoas e, em especial, aquelas que historicamente foram marginalizadas pelo Estado e pelo Direito. Destaca-se, nas literalidades narrativas que refletem as críticas sociais, políticas, econômicas e jurídicas e suas correlações para a (in)efetividades dos direitos humanos

e direitos fundamentais prometidos a todas as pessoas. Com essas percepções passa-se a interpretação da literalidade Torto Arado.

A obra Torto Arado de Vieira Júnior (2021) caracteriza-se enquanto romance histórico que narra a realidade vivenciada por trabalhadores negros – descendentes de pessoas escravizadas - no interior da Bahia, num tempo pós abolição da escravatura. A narrativa se passa, nos termos da interpretação da obra, nos idos dos anos 70<sup>2</sup>, 80<sup>3</sup>, 90<sup>4</sup> do século XX.

A narrativa do romance se dá por meio de três mulheres subalternas, duas mulheres – irmãs negras – Belonísia e Bibiana (Capítulos Fio de Corte e Torto Arado) e por uma entidade espiritual Santa Rita Pescadeira (Capítulo Rio de Sangue), que vivem em um latifúndio em que

---

<sup>2</sup> Talvez, o tempo de narrativa da obra, seja uma das principais perguntas acerca da obra. No entanto, algumas narrativas podem ajudar o intérprete quanto ao tempo. Primeiro, cabe observar que a narrativa observa a infância das protagonistas, a sua juventude e a vida adulta. No tempo da infância, o autor (VIEIRA JÚNIOR, 2021, p. 17), narra que as protagonistas, quando do acidente, são levadas ao hospital em uma “Ford Rural” branca e verde. Segundo Hertel (2023, s.p) “Esse é um veículo icônico. Primeiramente o carro Rural era produzido pela empresa Willys no Brasil, e essa empresa foi adquirida pela Ford em 1972, quando passa a se chamar Ford Rural. O veículo foi produzido no país até 1977. Dessa forma podemos posicionar que os acontecimentos iniciais do livro são da década de 70 ou posteriores. ”

<sup>3</sup> Os anos 80 podem ser considerados para fins da vivência da juventude das protagonistas. Vieira Júnior (2021, p. 97), narra o contexto da aprendizagem da protagonista Belonísia que não se interessa pela história e nesse contexto narra o desinteresse da Belonísia pelas “histórias enfadonhas sobre os heróis bandeirantes, depois os militares, a s heranças dos portugueses e outros assuntos que não nos diziam muita coisa.”(grifo acrescido)

<sup>4</sup> A narrativa faz referência ao benefício previdenciário da aposentaria do trabalhador rural.

a exploração do trabalho é caracterizada por práticas opressoras e violentas à condição humana e, portanto, tem-se o conceito de trabalho indigno e análogo a escravidão<sup>56</sup>.

A obra *Torto Arado* é transversada pelas denúncias de violências aos Direitos humanos e aos Direitos fundamentais.

Jayme (2005, p. 12-14) conceitua os direitos fundamentais como sendo aqueles que são essenciais à pessoa humana, definidos na Constituição de um Estado, contextualizados histórica, política, cultural, econômica e socialmente; são direitos humanos constitucionalizados que gozam de proteção jurídica no âmbito estatal.

Sobre esse mesmo conceito, Galuppo (2003, p. 236) assevera que os direitos fundamentais são “os direitos que os cidadãos precisam reciprocamente reconhecer uns aos outros, em dado momento histórico se quiserem que o direito por ele produzido seja legítimo, ou seja, democrático.”

Para Silva (2008), a terminologia “direitos fundamentais” compreende:

---

<sup>5</sup> “Art. 1º Para fins de concessão de benefício de seguro-desemprego ao trabalhador que for **encontrado em condição análoga à de escravo** no curso de fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos da Portaria MTE n.º 1.153, de 13 de outubro de 2003, bem como para inclusão de administrados no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo, estabelecido pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11 de maio de 2016, **considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a: I - Trabalho forçado; II - Jornada exaustiva; III - Condição degradante de trabalho; IV - Restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho; V - Retenção no local de trabalho em razão de: a) Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte; b) Manutenção de vigilância ostensiva; c) Apoderamento de documentos ou objetos pessoais.**

Art. 2º Para os fins previstos na presente Portaria:[Portaria 1.293/2017 do Ministério do Trabalho]

I - **Trabalho forçado** é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.

II - **Jornada exaustiva** é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados a segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.

III - **Condição degradante de trabalho** é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

IV - **Restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador** em razão de dívida é a limitação ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto ou da indução ao endividamento com terceiros.

V - **Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte** é toda forma de limitação ao uso de meio de transporte existente, particular ou público, possível de ser utilizado pelo trabalhador para deixar local de trabalho ou de alojamento.

VI - **Vigilância ostensiva no local de trabalho** é qualquer forma de controle ou fiscalização, direta ou indireta, por parte do empregador ou preposto, sobre a pessoa do trabalhador que o impeça de deixar local de trabalho ou alojamento.

VII - **Apoderamento de documentos ou objetos pessoais** é qualquer forma de posse ilícita do empregador ou preposto sobre documentos ou objetos pessoais do trabalhador.” (Portaria 1.293/2017 do Ministério do Trabalho)

<sup>6</sup> “Art. 149. Reduzir alguém a **condição análoga à de escravo, quer** submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, **quer** sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, **quer** restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003” (Código Penal brasileiro)

[d]ireitos Fundamentais do Homem constitui a expressão mais adequada a este estudo, porque, além de referir-se a princípios que resumem a concepção do mundo e informa a ideologia política de cada ordenamento jurídico, é reservada para designar, no nível de direito positivo, aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas. **No qualificativo fundamentais acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive, e às vezes, nem mesmo sobrevive; fundamentais do homem no sentido de que a todos, por igual, devem ser, não apenas formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados.** Do homem, não como o macho da espécie, mas no sentido de pessoa humana. Direitos Fundamentais do homem significa direitos fundamentais da pessoa humana ou direitos fundamentais. É com esse conteúdo que a expressão direitos fundamentais encabeça o Título II da Constituição, que se completa, como direitos fundamentais da pessoa humana, expressamente, no art. 17. (Silva, 2008, p. 178, grifo acrescido).

Ao diferenciar os Direitos humanos dos Direitos fundamentais, Canotilho aduz que:

[d]ireitos humanos e direitos fundamentais são termos utilizados, no mais das vezes, como sinónimos. Entretanto, segundo a origem e o significado, podem ter a seguinte distinção: **direitos do homem são direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos (dimensão jusnaturalista-universalista): direitos fundamentais são os direitos do homem, jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espaciotemporalmente.** Os direitos humanos arrancariam da própria natureza humana e daí o seu carácter inviolável, intemporal e universal: os direitos fundamentais seriam os direitos objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta. (Canotilho, 2002, p. 369, grifo acrescido).

No mesmo sentido, apontam Eça e Vilela (2014, p.37) que “os direitos humanos são inerentes a todo ser humano, em qualquer lugar, onde quer que esteja. Por isso são mais abrangentes. Para os autores (Eça; Vilela, 2014, p. 37), “[...] os direitos fundamentais são aqueles que se encontram positivados em cada Estado. Vinculam-se, portanto, às pessoas que pertencem ou moram em determinado Estado. Obedecem à hierarquia jurídica e possuem carácter vinculante ao sistema jurídico do qual fazem parte.

Jayne (2005, p. 14) assevera que há relação complementar entre tais direitos, de tal sorte que os Direitos fundamentais evoluíram rumo aos Direitos humanos, existindo, pois, precedência histórica dos Direitos fundamentais em relação aos Direitos humanos. Como afirmado anteriormente, a dignidade da pessoa humana pertence à essência dos Direitos humanos e fundamentais, sendo que ela corresponde, também, à garantia do não retrocesso<sup>7</sup>, ou seja, não permite a retroação ou a eliminação dos direitos e garantias já alcançados e favorecidos pela ordem jurídica.

---

<sup>7</sup> Canotilho, ao dispor sobre tal princípio, assevera que este atua como “o núcleo essencial dos direitos sociais já realizado e efetivado através de medidas legislativas deve considerar-se constitucionalmente garantido, sendo inconstitucionais quaisquer medidas estaduais que, sem a criação de outros esquemas alternativos ou compensatórios, se traduzam na prática numa anulação, ‘revogação’ ou ‘aniquilação’ pura e simples desse núcleo essencial. A liberdade do legislador tem como limite o núcleo essencial já realizado.” (CANOTILHO, 2002, p. 321).

Assim, a afetação aos direitos humanos e aos direitos fundamentais afetam a condição de pessoas e de sua dignidade numa clara afronta ao Estado Democrático de Direito que elegeu como seus princípios fundantes e fundamentais o valor basilar da pessoa humana (art.1º, III da CF/88).

As violências denunciadas na obra *Torto Arado* interseccionam a raça, o gênero e a classe social e portanto, se fazem interseccionalizadas, compreendidas como violências que se somam, em distintas categorias sociais (Gomes, 2018). Nesse sentido, observa Gomes (2018, p. 77, grifo acrescido):

**raça, sexo e gênero são categorias que devem ser examinadas em conjunto porque produzidas em conjunto** e não apenas porque produzem estereótipos ou discriminações diferentes quando observadas em conjunto na experiência dos sujeitos.

Na obra *-Torto Arado -*, no entender dos autores da presente pesquisa, a grande protagonista é a desigualdade material promovida pelas condições indignas de trabalho, num claro desequilíbrio social de submissão e subjugamento da condição humana de pessoas negras, dentre elas, as mulheres negras e pobres às diversas violências, o que se caracteriza numa violência ao Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, pode-se observar que a obra denuncia o racismo sistêmico. Segundo Gonzalez (s.a, p. 47, grifo acrescido), “antes de mais nada, importa caracterizar o racismo como uma construção ideológica cujas práticas se concretizam nos diferentes processos de discriminação racial”.

Nesse sentido, a interpretação da obra *Torto Arado*, de autoria de brasileiro negro - Itamar Vieira Júnior - reflete o resultado da episteme decolonial como resposta à episteme modernidade-colonialidade numa “desobediência epistêmica” (Mignolo, 2017).

Na presente pesquisa, o recorte entre a literalidade e o Direito se dá pela análise das violências interseccionais vivenciadas pelas mulheres negras protagonistas da obra *Torto Arado*. Segundo Pereira e Bersani (2020, p. 2.749, grifo acrescido),

**a interseccionalidade não se revela como um elemento estático**, podendo ser aplicada ao estudo de relações sociais envolvendo políticas públicas, saúde, educação, trabalho, assistência social, o que enfatiza pontos em comum e pode criar uma coalizão entre grupos epistêmicos e políticos.

É nesse sentido que se apresenta a presente proposta de estudar a inter-relação entre o Direito e a literatura, analisando a interseccionalidade do gênero, da raça e da classe como fomentadores de violência denunciadas na obra *Torto Arado*. No presente trabalho defende-se

a interseccionalidade como ferramenta analítica capaz de denunciar as violências impostas às mulheres, negras, pobres como resultado da violência epistêmica da modernidade-colonial que, ainda se fazem presentes.

A narrativa do romance histórico *Torto Arado*, em seu território geopolítico, se dá no Sertão da Bahia, conforme já anotado, nos idos dos anos 70, 80, 90 do século XX. Nesse período histórico o Brasil já tinha formalizado o fim da escravização das pessoas desde 1888 (13 de maio) contudo, sem re-conhecer a sua dívida histórica de imposição das pessoas negras à escravização e sem, portanto, re-conhecer a necessidade de políticas públicas à emancipação das pessoas negras.

Como consequência dessa omissão as pessoas negras ficaram, conforme narrativa da obra, a perambular pelas estradas a pedir morada em grandes latifúndios em troca de trabalho realizado de segunda-feira a segunda-feira em condições análogas à escravização. Veja-se: “Meu pai [pai de Belonísia e de Bibiana] havia nascido quase trinta anos após declararem os negros escravos livres, **mas ainda cativo dos descendentes dos senhores de seus avós**” (Vieira Júnior, 2021, p. 164, grifo acrescido). Em troca da morada, os homens trabalhavam nas lavouras do latifúndio sem descanso. Zeca Chapéu Grande, pai das personagens, nascido livre, mas cativo “pediu morada na mesma Fazenda onde minha avó vivia cativa, sem nunca ter tentado deixar seus tutores, trabalhado pelo que comia” (Vieira Júnior, 2021, p. 167). As casas de moradas eram casas de barro e teto de junco e, não podiam ser construídas de alvenaria, que trazia a estética do ficar, do pertencer. Casa de barro a chuva destrói, o tempo desfaz. Os trabalhadores podiam ter suas roças, mas eram pilhadas pelos capatazes do latifúndio. É nesse meio ambiente de subjugamento do grande Senhor latifundiário sobre os trabalhadores descendentes de escravizados que vivem as personagens mulheres negras Bibiana, Belonísia, Maria Cabocla e Santa Rita Pescadora.

Logo no início da obra a narrativa descreve o acidente que mutila a personagem Belonísia, silenciada para sempre com o corte de sua língua – o que remete ao silenciamento dos ocultados e violentados pela modernidade-colonial. Ainda jovem, Belonísia é dada em união estável a Tobias, homem de vivência solitária e alcoolista nos termos da literalidade. No primeiro dia junto a sua união, Belonísia já se mostrava arrependida. Quando levada a sua nova morada - a casa de tapera, um casebre de três cômodos - se mostrou em choque com a desordem do lugar. De pronto, organizou o espaço – o que remete ao trabalho reprodutivo da mulher, mas o homem “nada agradeceu, era um homem, por que deveria agradecer” – o que, por sua vez, demonstra a superioridade hierárquica do gênero (Vieira Júnior, 2021, p.113). Na primeira noite juntos, a relação sexual foi realizada sem o seu consentimento, ou seja, a personagem foi vítima

do estupro - mas cabe à mulher o dever da prestação sexual no papel social do gênero. Veja-se, a narrativa denunciadora:

[d]epois que ele me deitou na cama, beijou meu pescoço e levantou minha roupa, não senti nada que justificasse meu temor. Era como cozinhar ou varrer o chão, ou seja, mais um trabalho. Só que esse eu ainda não tinha feito, desconhecia, mas agora sabia que, como mulher que vivia junto a um homem, tinha que fazer. **Enquanto ele entrava e saía de mim num vaivém que me fez recordar os bichos no quintal, senti um desconforto no meu ventre**, aquele mesmo que me invadiu pela manhã com o trotar do cavalo. **Virei minha cabeça para o lado da janela.** (Vieira Júnior, 2021, p.114-115, grifo acrescido).

A relação sexual, ao olhar da personagem Belonísia, era uma obrigação - “mais um trabalho” (Vieira Júnior, 2021, p.115) - que, ela tinha que fazer, mais uma vez resta denunciada a construção social do gênero e os lugares sociais impostos arbitrariamente às mulheres.

Para além da passagem anterior, a personagem narra a relação sexual violenta em outras passagens, a saber: “[...] ele erguia a roupa antes de dormir para entrar em mim” (Vieira Júnior, 2021, p.116).

Com o tempo da convivência, Tobias passa a agredir psicologicamente a sua companheira. “Mas era só acordar que vinha mais queixa: ou o café estava ralo como xixi de anjo, ou estava forte, uma borra de amargo” (Vieira Júnior, 2021, p.116). Concluiu a personagem: “**me sentia uma coisa comprada**” (Vieira Júnior, 2021, p.116, grifo acrescido). “Ouvi gritar de casa que eu era burra. Que não falava. Que era aleijada da língua. Engoli cada insulto que ouvia de sua boca” (Vieira Júnior, 2021, p.121).

Mas, com o decorrer da narrativa Belonísia resiste aos papeis da performance do gênero, pelo menos à violência física, “antes que qualquer homem resolvesse me bater, lhe arrancaria as mãos ou a cabeça, que duvidassem da minha zanga [...] Não faria comida para ele” (Vieira Júnior, 2021, p.121).

Contudo, as violências persistiram até a morte de Tobias, com um pouco mais de um ano de (des)união. E como consequência, “eu [Belonísia], que tomei raiva de homem, [...] nunca mais quis deitar ou casar com homem (Vieira Júnior, 2021, p.170).”

Já a personagem Maria Cabocla vivia a violência doméstica na pele, no seu corpo, era violentada fisicamente pelo seu marido Aparecido. Na narrativa, Belonísia recebe em sua casa Maria Cabocla aos prantos, dizendo que fugia de seu marido, que prometeu lhe matar. Belonísia prepara um chá de capim-santo a Maria Cabocla, com o intuito de lhe aclamar, e ao encostar o copo de chá em sua boca viu seus olhos roxos, sentindo “amarguras” (Vieira Júnior, 2021, p.119). “Maria estava magra, parecia ter uma fome permanente. Seu corpo miúdo tinha manchas

púrpuras, era possível ver à luz do dia. Mulher bonita, minha mãe diria, mas maltratada” (Vieira Júnior, 2021, p.119).

A violência sofrida por Maria Cabocla extrapola seu corpo, alcançando as suas crianças. Nesse sentido denuncia a literalidade:

[a]lgumas das crianças pareciam com a mãe, outras com o pai, mas todas, sem distinção, carregavam as marcas de abandono: barriga grande, corpo frágil e, principalmente tristeza e medo, que recendiam em seus olhos pela rotina de violência que tinham na própria casa. (Vieira Júnior, 2021, p.145).

As violências vivenciadas por Maria Cabocla e seus filhos só cessam quando, munida pela solidariedade Belonísia ameaçou de matar o personagem Antônio. “A faca encostou de tal maneira no seu queixo que quase vi o momento em que o laceraria. Seus olhos vermelhos de fúria amansaram como os de uma criança acuada [...]” (Vieira Júnior, 2021, p.150).

O trabalho reprodutivo - sem remuneração - das personagens era realizado como dever imposto às mulheres num reflexo das heranças do patriarcado. Os trabalhos impediam as mulheres de estudarem. Das personagens, somente Bibiana conseguiu estudar e tornou-se professora e crítica às violências impostas aos seus pares pelo capital latifundiário.

O reflexo do trabalho reprodutivo, da domesticidade – projeto colonialista-moderno – imposto às mulheres ainda se faz presente na eterna dominação masculina. Nesse sentido, pode-se contextualizar a narrativa literária com a ainda discriminação sofrida pelas mulheres no mercado de trabalho.

De acordo com o Observatório da Diversidade e da Igualdade de Oportunidades no Trabalho da Smartlab, plataforma conjunta da OIT com o Ministério Público do Trabalho (MPT), há uma diferença de remuneração relacionada a sexo e raça no setor formal. **Enquanto a média salarial de um homem branco, em 2017, foi de R\$ 3,3 mil e a de uma mulher branca foi de R\$ 2,6 mil, a de homens e mulheres negros foi de R\$ 2,3 mil e R\$ 1,8 mil, respectivamente. Também houve segregação ocupacional de negros em cargos de direção – estes compunham apenas 29% dos cargos.**

O estudo Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2019, **apontou que, no mercado de trabalho, os pretos ou pardos representavam 64,2% da população desocupada e 66,1% da população subutilizada. Além disso, o número de trabalhadores negros em ocupações informais era de 47,3%, enquanto o de brancos era de 34,6%.**

Em relação ao rendimento médio, **pessoas brancas ocupadas tiveram salário 73,9% superior ao da população negra ou parda (R\$ 2.796 contra R\$ 1.608).** Entre os trabalhadores com nível superior completo, brancos ganhavam, por hora, 45% a mais que pretos ou pardos. Quanto à distribuição de renda, os pretos ou pardos representavam 75,2% do grupo formado pelos 10% da população com os menores rendimentos e apenas 27,7% dos 10% da população com os maiores rendimentos.” (Brasil, 2023, s.p, grifo acrescentado)

Analisando os dados apresentados, a hipótese da presente pesquisa se confirma, há ainda a herança da colonialidade atravessando as estruturas sociais no Brasil. As mulheres negras e pobres são violentadas de forma interseccionada, representando os trabalhadores mais pobres, com a menor remuneração dentro da sociedade brasileira. “A escala de remuneração no trabalho no Brasil mantém-se historicamente inalterada: homens brancos no topo e mulheres negras na base.” (Pereira; Bersani, 2020, p. 2.764)

Portanto, compreende-se que a obra *Torto Arado* denuncia as heranças ainda presentes na sociedade brasileira do padrão histórico-hegemônico-universal de dominação do poder, ditado pelo homem-cis branco-heteronormativo-proprietário-eurocêntrico. Nesse sentido, defende-se a metodologia de aprendizagem que interliga o Direito à literalidade como instrumento capaz de fomentar a aprendizagem crítica, reflexiva, humanizadora e denunciadora de *status* de violências herdadas da colonialidade.

## CONCLUSÃO

A presente pesquisa estudou a interseccionalidade do gênero, da raça e da classe como constructos sociais de dominação e de hierarquização das pessoas, analisando-a a partir da literalidade da obra *Torto Arado*. Defendeu o conceito de modernidade como projeto colonialista de violência imposto às pessoas não eurocêtricas, não homens, não brancos, não proprietários e, nesse sentido, afeta a condição de ser mulher, de ser negra e de ser pobre. Sob o discurso emancipador da modernidade e do progresso, justificou-se a violência racional de encobrimento do mito irracional do outro, assim, há a necessidade de revisão do conceito de modernidade como processo emancipador, fundamentado na razão para entendê-lo como violentador. Como valores da modernidade distinguiu-se os humanos – europeus e os não-humanos - os encobertos e violentados a partir dos constructos do ser, do gênero, do poder e do saber. Defende-se que, o padrão eurocêntrico de hierarquização e de dominação de pessoas pelos constructos apontados ainda se faz presente na sociedade brasileira e, em especial, violentando as mulheres negras e pobres afetando diretamente o conceito de Estado Democrático de Direito que reconhece a pessoa humana, em todas as suas diversidades, como princípio fundante e fundamental ao Estado brasileiro.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Cleber Lucio de. **Anotações sobre a efetividade da jurisdição e do processo.** Revista dos Tribunais (São Paulo. Impresso), v. 919, p. 317-335. 2020.
- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade.** São Paulo: Pólen, 2019 (e-book).

- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- BONFIM, Rainer. **Colonialidade do Direito: um padrão histórico-institucional de Poder**. *in* Revista Videre, Dourados, v. XX, n. XX, maio/ago., 2020.
- BOMFIM, Riner; BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes. **Colonialidade Do Direito: Um Padrão Histórico-Institucional De Poder**. *in* Revista Videre, Dourados, v. XX, n. XX, maio/ago., 2020.
- BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Especial: discriminação racial no ambiente de trabalho**. Disponível em <https://www.tst.jus.br/-/especial-discrimina%C3%A7%C3%A3o-racial-no-ambiente-de-trabalho>. Acesso em 11 de dez de 2023.
- CANOTILHO, J. J. Gomes **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 5. ed. Coimbra: Almedina, 2002.
- DUSSEL, Henrique. **1492. O encobrimento do outro: a origem do “mito da modernidade”**. Petrópolis: Vozes, 1992.
- EÇA, Vitor Salino de Moura; VILELA, Janaína Alcântara. **Os direitos fundamentais sociais: considerações sobre sua efetividade**. *in* Vitor Salino de Moura Eça; Carlos Henrique Bezerra Leite. (Org.). Direito Material e Processual do Trabalho na Perspectiva dos Direitos Humanos. 1ed.São Paulo: LTr, 2014, v. 1.
- GALUPPO, Marcelo Campos. **O que são os direitos fundamentais?** *in* SAMPAIO, José Adércio Leite (Org.). Jurisdição constitucional e direitos fundamentais. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.
- GOMES, Camilla de Magalhães. **Gênero como categoria de análise decolonial**. *in* Civitas, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 65-82, jan.-abr. 2018.
- GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino americano**. Ensaios, intervenções e diálogos. Org. RIOS, Flávia; LIMA, Márcia. Rio de Janeiro: Zahar (e-book).
- LUGONES, María. **Rumo ao feminismo Descolonial**. *in* Estudos Feministas, Florianópolis, 22(3): 320, setembro-dezembro/2014.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pessoas negras e pardas continuam com menor acesso a emprego, educação, segurança e saneamento**. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35467-pessoas-negras-e-pardas-continuam-com-menor-acesso-a-emprego-educacao-seguranca-e-saneamento>. Acesso em 11 de jan de 2024a.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estatísticas de Gênero: ocupação das mulheres é menor em lares com crianças de até três anos**. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/30172-estatisticas-de-genero-ocupacao-das-mulheres-e-menor-em-lares-com-criancas-de-ate-tres-anos>. Acesso em 11 de jan de 2024b.

JAYME, Fernando Gonzaga. **Direitos fundamentais e sua efetivação pela corte interamericana de direitos humanos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

LUGONES, María. **Rumo ao feminismo descolonial**. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 22, n. 3, set./dez. 2014.

MIGNOLO, Walter D. **Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade**. *in* RBCS Vol. 32 n° 94 junho/2017: e329402.

NEVES, José Roberto. **Direito e Literatura**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2023.

OLIVEIRA, Ariete Pontes de. Responsabilidade objetiva do empregador por acidente do trabalho. Orientador: Vitor Salino de Moura Eça. Tese (Doutorado) – **Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais**. Programa de Pós-Graduação em Direito. Belo Horizonte, 2017. 318 f.

PEREIRA, Flávia Souza Máximo; BERSANI, Humberto. **Crítica à interseccionalidade como método de desobediência epistêmica no Direito do Trabalho**. Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 11, N. 4, 2020, p. 2743-2.772.

SEGATO, Rita Laura. **Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial**. *in* e-cadernos CES [Online], 18 | 2. Disponível em <http://journals.openedition.org/eces/1533>. Acesso em 10 de jan.de 2024.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. *in* A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais Perspectivas latino-americanas. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005.

VAZ, Henrique C. de Lima. **Raízes da modernidade**. São Paulo: Edições Loyola. 2002.

VIEIRA JÚNIOR, Itamar. **Torto Arado**. São Paulo: Todavia, 2021.